



Governo Municipal de **QUIXERAMOBIM**



Quixeramobim-CE, 04 de janeiro de 2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1411080122 - PERP

Análise do processo após Julgamento do Recurso Administrativo

De acordo com o princípio da autotutela, conforme súmula 473 “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Ocorre que após julgamento de habilitação por este pregoeiro, que levou a empresa L.P. EQUIPAMENTOS LTDA, vencedora do lote 02 de maneira errônea, vem justificar por meio deste, que após rever seus atos posterior ao recurso impetrado pela empresa A. JAKSON PINHEIRO - ME e julgamento, foi possível verificar que a empresa L.P. EQUIPAMENTOS LTDA não atende ao subitem 12.5.4 - comprovação de capital social mínimo insuficiente. A empresa apresentou Capital Social mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) não comprovando o Capital Social mínimo de 10% exigido no subitem 12.5.4 do edital, e o valor orçado do lote é de R\$ 3.866.000,00 (três milhões e oitocentos e sessenta e seis mil reais), sendo assim a requerente teria que ter comprovado um Capital Social de R\$ 386.600,00 (trezentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais) que corresponde aos 10 % exigidos no referido subitem do Edital.

Dessa forma, será revisto os atos praticados a fim de preservar a legalidade do processo a isonomia entre os licitantes.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.



JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO
PREGOEIRO



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



Quixeramobim-CE, 04 de janeiro de 2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1411080122 - PERP

Julgamento do Recurso Administrativo

Ratificamos o posicionamento do Pregoeiro da Comissão de Licitação do Município de Quixeramobim, em rever seus atos afim de preservar a legalidade do processo a isonomia entre os licitantes, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1411080122 - PERP**, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.



SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TEC. INOVAÇÃO